



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI Nº 1953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº. 1896 de 12 de agosto de 2025 – do Executivo)

***“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.”***

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por superavit financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**Órgão:** 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Unidade:** 001 – Infraestrutura

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0151 – Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Município

**Ação:** 10215 – Pavimentação da Avenida Lindermayer

**Valor:** 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 – Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da citada Lei Federal.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros ou não financeiros a serem transferidos tem por objetivo subsidiar as atividades de índole social, desenvolvidas pela entidade, nos termos do Plano de Trabalho elaborados pela Administração Pública.

**Art. 3º** - As transferências dos recursos financeiros previstos nesta Lei serão formalizadas por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 4.320/2024, na Lei Complementar nº 101/2000, vigentes no momento da concessão.

**Art. 4º** - A Organização da Sociedade Civil parceira deverá prestar contas ao Município e aos órgãos de controle e fiscalização dos repasses financeiros ou não financeiros que lhe fora feito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº SCV - 02 da Controladoria Geral do Município de Água Boa/MT e desta Lei.

**Art. 5º** - Na formalização da parceria com a entidade, para execução de seu Plano de Trabalho, serão obedecidas as seguintes diretrizes:

**I.** A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;

**II.** A priorização do controle de resultados;

**III.** O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

**IV.** O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

**V.** O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

**VI.** A ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

**VII.** A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

**VIII.** A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

**IX.** Promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

**Art. 6º** O projeto desenvolvido pela organização tem como objetivo geral o fortalecimento de até 25 (vinte e cinco) mulheres em situação de vulnerabilidade social no Município de Água Boa/MT, por meio da realização de formações técnicas, atividades socioemocionais e ações de incentivo ao empreendedorismo, visando à inserção produtiva, geração de renda, valorização da identidade feminina e promoção da autonomia cidadã.

**§1º** Constituem-se como objetivos específicos do projeto:

**I-** Realizar ações de escuta ativa e acolhimento emocional, com foco na valorização das histórias de vida das participantes e na criação de um ambiente seguro de partilha e confiança.

**II-** Aplicar diagnóstico participativo das vulnerabilidades e potencialidades individuais e coletivas, envolvendo as participantes no

mapeamento de seus próprios desafios e metas de autonomia.

**III-** Oferecer formação prática e interdisciplinar em temas como empreendedorismo feminino, economia solidária, educação financeira, justiça de gênero e acesso a direitos sociais.

**IV-** Capacitar as participantes em metodologias restaurativas e estratégias de comunicação não violenta, como ferramentas de empoderamento, mediação de conflitos e fortalecimento de vínculos.

**V-** Estimular à criação de redes de apoio mútuo e coletivos produtivos, incentivando a organização comunitária e a geração de renda por meio de iniciativas colaborativas.

**VI-** Realizar uma mostra comunitária pública (FEIRA POR ELAS) para exposição de produtos, partilhas simbólicas e apresentação dos resultados alcançados.

**VII-** Documentar o processo formativo e seus impactos por meio de um minidocumentário audiovisual, assegurando visibilidade institucional e transparência na execução da política pública.

**Art. 7º** - Fica o Setor Contábil Municipal autorizado a inserir as despesas decorrentes da execução da presente Lei nos anexos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado e expedir os atos necessários para fins de consecução da referida parceria, bem como a solicitar a qualquer momento documentos complementares à entidade beneficiada para fins de atender as exigências da parceria.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº. 1896 de 12 de agosto de 2025 - do Executivo)

**“Autoriza a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 na forma que especifica.”**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, por superávit financeiro no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

**Órgão:** 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Unidade:** 001 – Infraestrutura

**Função:** 15 – Urbanismo

**Sub-Função:** 451 – Infraestrutura Urbana

**Programa:** 0151 – Pavimentação e Infraestrutura nas Vias do Mu-

nípcio

**Ação: 10215** - Pavimentação da Avenida Lindermayer

**Valor: 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)**

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos que trata o Art. 1º, será utilizado recursos de Superávit Financeiro, verificado no Balanço do Exercício Anterior, na forma do Art. 43, inciso I, da lei federal 4.320/1964.

**Art. 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1902/2024 - Plano Plurianual (PPA 2025) e na lei nº 1903/2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), conforme determina as legislações vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1954, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 045/2025

De 04 de agosto de 2025

**Autoria:** Mesa Diretora da Câmara Municipal

**“REVOGA, INTEGRALMENTE, A LEI Nº 1197, DE 27 DE JUNHO DE 2013, QUE CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.”**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada, integralmente, a Lei Municipal nº 1.197, de 27 de junho de 2013, que cria no âmbito municipal a Câmara Mirim.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1953, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei Complementar nº 256, de 08 de agosto de 2025, do Executivo)

**Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 190, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Água Boa-MT, e dá outras providências.**

**Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o **Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo**, da Lei Complementar nº 190, de 05 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Bioquímico / Farmacêutico / 40 horas	Ensino Superior Completo	09	Tabela XXI
Enfermeiro / 40 horas	Ensino Superior Completo	35	Tabela XLIII
Fisioterapeuta / 30 horas	Ensino Superior Completo	10	Tabela XXXVIII
Odontólogo / 40 horas	Ensino Superior Completo	18	Tabela XLIV
Terapeuta Ocupacional / 30 horas	Ensino Superior Completo	03	Tabela XXXIX

(...)

**GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Agente de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo / Técnico	20	Tabela XIV

(...)

**GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS / CH SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL EM R\$
Atendente Geral de Saúde / 40 horas	Ensino Fundamental Completo	20	Tabela V

**Art.2º** Os demais artigos mantêm-se inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.